

INFORMATIVO Plenarium



Informativo oficial do TRE-SE | Ano XIV - nº 29 - maio de 2020



**SEM DESCUIDAR DA SAÚDE DE SERVIDORES E ELEITORES,
A JUSTIÇA ELEITORAL CUMPRE O CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES**

A rotina do TRE-SE e as medidas adotadas para contornar a crise de saúde que gerou impactos em toda a sociedade.

EDITORIAL

O mundo passa por momentos difíceis. Há uma hecatombe provocada por um inimigo invisível: o Coronavírus, aterrorizando praticamente todas as nações. Isso nos leva a uma reflexão: o quanto os humanos são frágeis e o quanto esta “humanidade” se deveria ajudar mutuamente.

Nessa conjuntura, o corpo de servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) teve de adaptar-se. E, conforme orientações de autoridades e de órgãos competentes, os serviços de responsabilidade do TRE-SE (quase 100%) estão sendo realizados de forma remota – trabalho em sistema *home office*.

A matéria de capa da edição de maio de 2020 do informativo PLENARIUM mostra uma visão geral dos reflexos da Covid-19 na rotina do TRE-SE e as medidas adotadas para contornar a crise. Lembra que ocorrerão, em outubro, as eleições e que os prazos do calendário eleitoral devem ser cumpridos. Traz ainda os canais da Justiça Eleitoral que podem ser utilizados pelo eleitor e por outros interessados para o atendimento.

Nesta edição, uma reportagem especial ressalta que, no dia 17 de abril, no TRE-SE, houve a primeira sessão plenária por videoconferência. Nesse contexto, o presidente do Tribunal, Des. **José dos Anjos**, conduziu os trabalhos do gabinete da Presidência TRE-SE, e os demais membros do colegiado participaram do julgamento atuando das próprias residências.

A segunda matéria especial lembra que o dia 06 de maio é a data-limite para tirar o primeiro título e transferir o domicílio eleitoral, bem como traz orientações detalhadas de como o eleitor deve proceder para buscar atendimento em tempos de isolamento social.

No “Aconteceu”, destacam-se a primeira reunião de pauta da Ascom-TRE-SE por videoconferência e o plantão da Justiça Eleitoral, no sábado dia 4 de abril, referente ao atendimento de pré-candidatos a cargo eletivo para as eleições 2020.

O nosso “Memória Eleitoral” alude ao cenário das eleições de 1989.

Que você tenha agradável leitura!
Equipe ASCOM.



PRESIDENTE

Desembargador José dos Anjos

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Desembargadora Iolanda Santos Guimarães

JUIZES MEMBROS

Marcos Antônio Garapa de Carvalho

Edivaldo dos Santos

Raymundo Almeida Neto

Sandra Regina Câmara Conceição

Leonardo Souza Santana Almeida

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Heitor Alves Soares

DIRETOR GERAL

Rubens Lisboa Maciel Filho

ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL E JORNALISTA RESPONSÁVEL

Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro

DRT 1037

REVISÃO

André Frossard

João Lover

COLABORADORES

Érika Letícia

Gabriel Xavier

José Gabriel

PROJETO GRÁFICO

Jéssica Alves

Luigi Abdias

FOTOGRAFIAS

ASCOM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo

Gov. Augusto Franco - CENAF

Lote 7 Variante 2 - Bairro Capucho

Aracaju - SE - CEP: 49081-000

SUMÁRIO

Aconteceu.....	4
Em meio à pandemia, a Justiça Eleitoral cumpre o calendário das eleições.....	5
Data-limite para tirar o primeiro título e transferir o domicílio eleitoral.....	8
TRE-SE realizou a primeira sessão por videoconferência.....	10
Propaganda eleitoral antecipada e (in)segurança jurídica.....	11

MEMÓRIA ELEITORAL



1989: a primeira eleição direta pra presidente após a ditadura militar

Após o governo José Sarney, o Brasil consolidou a retomada da Democracia. Depois de vinte e nove anos, os(as) brasileiros(as) voltaram a escolher o presidente da República pelo voto direto. De acordo com a Constituição de 1988, o sistema político brasileiro estaria sob pluripartidarismo. Os eleitores passaram a ter muitas opções de partido e de candidatas.

Conforme nos conta a historiografia, a direita ficou enfraquecida porque não conseguiu resolver os problemas econômicos do Brasil. Por conta disso, foi difícil apresentar um candidato que pudesse vencer tranquilamente. A esquerda se fortaleceu. **José Sarney** governou de 1985 a 1990.

Os partidos de esquerda lançaram dois ícones políticos, que apimentaram a disputa: **Luiz Inácio Lula da Silva** (Partido dos Trabalhadores - PT), oriundo das lideranças sindicais; e **Leonel Brizola** (Partido Democrático Trabalhista - PDT), com a filosofia política pautada nas "benesses" implementadas por Vargas. A direita tentou colocar o empresário **Sílvio Santos**, a candidatura foi impugnada conforme os preceitos constitucionais. Emplacou o alagoano **Fernando Collor de Melo**, rapaz de discurso carismático, que foi apoiado pelos empresários brasileiros e por vários setores da sociedade. Collor prometeu modernizar a economia com políticas neo-liberais. Ele também discursava mostrando orientação religiosa e se intitulava Caçador de Marajás.

A disputa *Collor x Lula* foi para o segundo turno das eleições. Lula angariou inúmeros militantes (os comícios esborravam de gente). Mas... Collor venceu o pleito. Segundo estudiosos, foi beneficiado pelo vantajoso espaço nas mídias. Assim que se elegeu, deu um golpe na popança do povo e depois foi deposto.

ANIVERSARIANTES DE MAIO

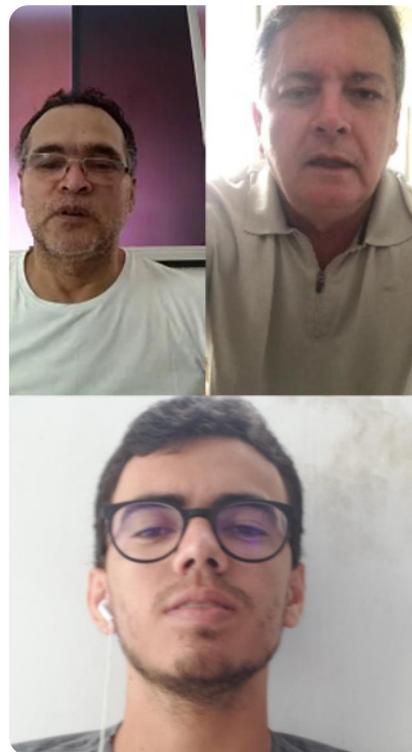
- 02 Maria Genilde dos Santos
- 05 José Sizenaldo de Almeida
- 06 Maria de Fátima Gomes Santana
- 07 Arquibaldo Evangelista dos Santos
- 07 Vinícius Tavares Fagundes Ferreira
- 09 Cristiana Lima Correia
- 09 Gustavo Alves Goes
- 09 Milene Costa Santos de Jesus
- 09 Ricardo Meneses
- 11 Acir Lemos Prata Junior
- 11 Dinalvo Cruz
- 12 Ana Paula Tavares de Oliveira Bezerra
- 12 Caroline Valeriano Damascena
- 12 Maria Aparecida Alves Oliveira
- 13 Luiz Ricardo Belém Santos
- 13 Moysés Dantas Teixeira
- 13 Nadine Monteiro de Sant'anna Bergamin
- 14 Lídia Almeida Santos
- 16 Maria Aparecida Rezende de Oliveira
- 17 Christiane Cavalcanti de Mello
- 17 Márcio Silva
- 17 Vânia Maria Nascimento Lima Rolemberg
- 20 Amanda Maria Batista Melo
- 24 Marcus Vinicius de Moraes Corrêa
- 25 Lorena Ribeiro Reis Silva
- 27 Raquel Barbosa de Souza
- 28 Ana Lúcia Moura Pereira
- 28 Gicelda Côrtes Santos
- 28 Gleide Nádia Soares do Nascimento
- 28 Itana Mayra Conceição Ribeiro
- 28 Ivanildo Alves de Medeiros
- 29 Roberta Queiroz de Azevedo
- 31 Anderson Luiz Oliveira Franca
- 31 Cátia Nunes

Ascom do TRE-SE fez reunião de pauta a distância

No dia 13 de abril, a equipe da Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sob o comando do jornalista **Ricardo Ribeiro**, realizou a primeira reunião por videoconferência. Discutiram-se as pautas deste informativo na intenção de alinhá-las ao planejamento de comunicação do Tribunal neste período de pandemia do novo coronavírus.

Durante a transmissão, Ricardo Ribeiro explicou que, até o retorno às atividades presenciais, as reuniões acontecerão por meio dessa tecnologia. “Nesta crise de saúde, o importante é seguir as recomendações das autoridades. Por isso, ficaremos em nossas casas; e todas as reuniões serão por videoconferência”.

Além do assessor de imprensa e comunicação social, participaram do encontro o servidor **João Lover** e o estagiário de jornalismo **José Gabriel**.



Plantão no último dia da janela partidária

Por determinação do presidente do TRE-SE, Des. **José dos Anjos**, e da vice-presidente e corregedora, Des. **Iolanda Santos Guimarães**, os Cartórios Eleitorais trabalharam, no dia 04 de abril, em regime de plantão, para atender os pré-candidatos a cargo eletivo nas eleições 2020.

O dia 04 ficou definido para os trabalhos da Justiça Eleitoral sergipana por conta da data-limite para que novas legendas que pretendessem participar das eleições tivessem seus estatutos registrados no TSE. Nesse mesmo dia, expirou o tempo de os partidos políticos aprovarem a filiação dos pretensos candidatos, que, por sua vez, já deveriam ter domicílio eleitoral na circunscrição em que desejassem disputar o pleito de outubro.

A determinação do Des. José dos Anjos e da Des. Iolanda Guimarães foi porque essas atividades só poderiam ser realizadas presencialmente. É importante lembrar que o TRE-SE está com as atividades suspensas devido à pandemia do novo coronavírus.



SEM DESCUIDAR DA SAÚDE DE SERVIDORES E ELEITORES, A JUSTIÇA ELEITORAL CUMPRE O CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES



A matéria de capa mostra uma visão geral dos reflexos do Coronavírus na rotina do TRE-SE e as medidas adotadas para contornar a crise de saúde que gerou impactos em toda a sociedade.

A pandemia Covid-19, que assombra o mundo, obrigou o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) a se adaptar à nova realidade. No dia 18 de março, o TRE-SE suspendeu o atendimento presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe.

Em seguida, considerando o agravamento da proliferação da doença, no dia 23 de março, o Tribunal suspendeu, em caráter excepcional, as atividades presenciais nas unidades do TRE-SE. Com a medida, servidores e magistrados passaram a desempenhar suas funções em sistema de *home office*.

A Secretaria de Tecnologia da Informação não mediu esforços para viabilizar que magistrados e servidores

trabalhassem de casa. A segurança referente ao acesso a sistemas, a redes e aos dados foi garantida pelo profícuo trabalho da equipe técnica do Tribunal.

Cuidados com a saúde

A saúde dos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados sempre foi preocupação do presidente **José dos Anjos**. Para garantir o bem estar de sua equipe, o magistrado conta com o valoroso apoio do setor médico do Tribunal.

A equipe de saúde do TRE-SE é formada pela coordenadora **Adriana da Fonseca Moraes Sobral**, pela odontóloga **Daisy Pereira Valido**, pelos médicos **Fernanda Barros Carvalho Santana** e **Kaio Bernardes Santos de Almeida**, pela enfermeira **Maria José Santos Oliveira**, e a psicóloga **Christiane Cavalcanti Mello**.

A equipe médica do Tribunal esteve ao lado do presidente para

subsidiá-lo com informações e atualizações em relação à pandemia para que o desembargador tomasse decisões balizadas em critérios técnicos/científicos.

Entre as medidas preventivas adotadas pelo setor de saúde do TRE-SE, uma foi a antecipação da campanha de vacinação contra os vírus Influenza A/H1N1, A/H3N2, B/Brisbane e B/Phuket, que contemplou todos os servidores e seus dependentes, bem como os magistrados deste Tribunal.

Seguindo as orientações da OMS e do Ministério da Saúde, com a finalidade de evitar aglomeração e de não contribuir para a propagação do COVID-19, as vacinas foram aplicadas em sistema de *drive-thru*, nas dependências do Tribunal.



O presidente da Justiça Eleitoral de Sergipe defere especial homenagem aos profissionais de saúde do TRE-SE, prolongando o agradecimento a todos os profissionais de saúde do Brasil.

Sessões Plenárias

Objetivando manter a prestação jurisdicional, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe editou a Resolução n. 04/2020, que disciplina a utilização

de ferramenta de videoconferência para a realização das sessões de julgamento. No mês de abril, os juízes membros do Tribunal estiveram reunidos nos dias 17, 20 e 22.

De acordo com a Resolução TRE-SE n. 04/2020, a pauta da sessão a ser realizada por videoconferência deverá ser publicada com até 2 (dois) dias de antecedência e indicará a data e o horário em que ocorrerá a sessão e a relação de processos que será apreciada.

Os julgamentos já realizados presencialmente, bem como as sessões realizadas por videoconferência foram transmitidas ao vivo pela rede mundial de computadores diretamente da página do Tribunal no YouTube. Os vídeos estão disponíveis no *site* do TRE-SE, como também a relação de processos pautados e os *links*. Os advogados podem inscrever-se para sustentação oral e pedido de preferência referente aos processos a serem julgados.

A Resolução TRE-SE n. 04/2020 prevê também que a sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, atendidas as condições estabelecidas na Resolução TRE-SE n. 13/2019 e se utilizada a mesma ferramenta adotada pelo Tribunal.

Calendário Eleitoral

Para cumprir sua missão institucional, o TRE-SE vem observando rigorosamente os prazos estatuídos no Calendário Eleitoral. O dia 4 de abril, por exemplo, foi a data limite para que os interessados em concorrer nas eleições de 2020 fizessem o seu domicílio eleitoral na respectiva circunscrição.

Em razão da suspensão do atendimento presencial, os pré-candidatos fizeram agendamento contatando o Cartório Eleitoral. O prazo foi encerrado no sábado: dia 4 de abril. E os Cartórios Eleitorais realizaram plantão para atender os pré-candidatos, garantindo o cumprimento do calendário.

De acordo com o art. 9º da Lei 9.504/97, para concorrer às eleições, o candidato deve possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Outra data importante do Calendário Eleitoral é a do fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO). O dia 6 de maio será a data derradeira para que os cidadãos que pretendem votar em 2020 requeiram o alistamento eleitoral (primeiro título), façam transferência de domicílio eleitoral ou alterem os dados constantes do cadastro.

Diante da necessidade de atender a esse contingente de pessoas e da impossibilidade de atendimento presencial, a Justiça Eleitoral concedeu que o requerimento de alistamento eleitoral, transferência e revisão de dados seja feito de forma remota, por meio do sistema Título-Net.

Canais de contato com o TRE-SE

Para facilitar o contato dos clientes externos com as unidades da Justiça Eleitoral, o TRE-SE disponibilizou, na página inicial do seu portal, a relação contendo os telefones que devem ser acionados em caso de necessidade, indicando o nome do servidor responsável pela unidade. A solução garante o bom andamento dos serviços.

E eleitores, advogados, candidatos, representantes partidários, entre outros interessados, continuam a ser atendidos normalmente por telefone.

Facilidades para o eleitor

A Justiça Eleitoral fornece, em suas páginas na *internet*, uma infinidade de conteúdos sobre os mais diversos temas. Pelos portais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), é possível emitir e validar certidões de quitação eleitoral, de crimes eleitorais, de filiação partidária, negativa de alistamento e de composição partidária.

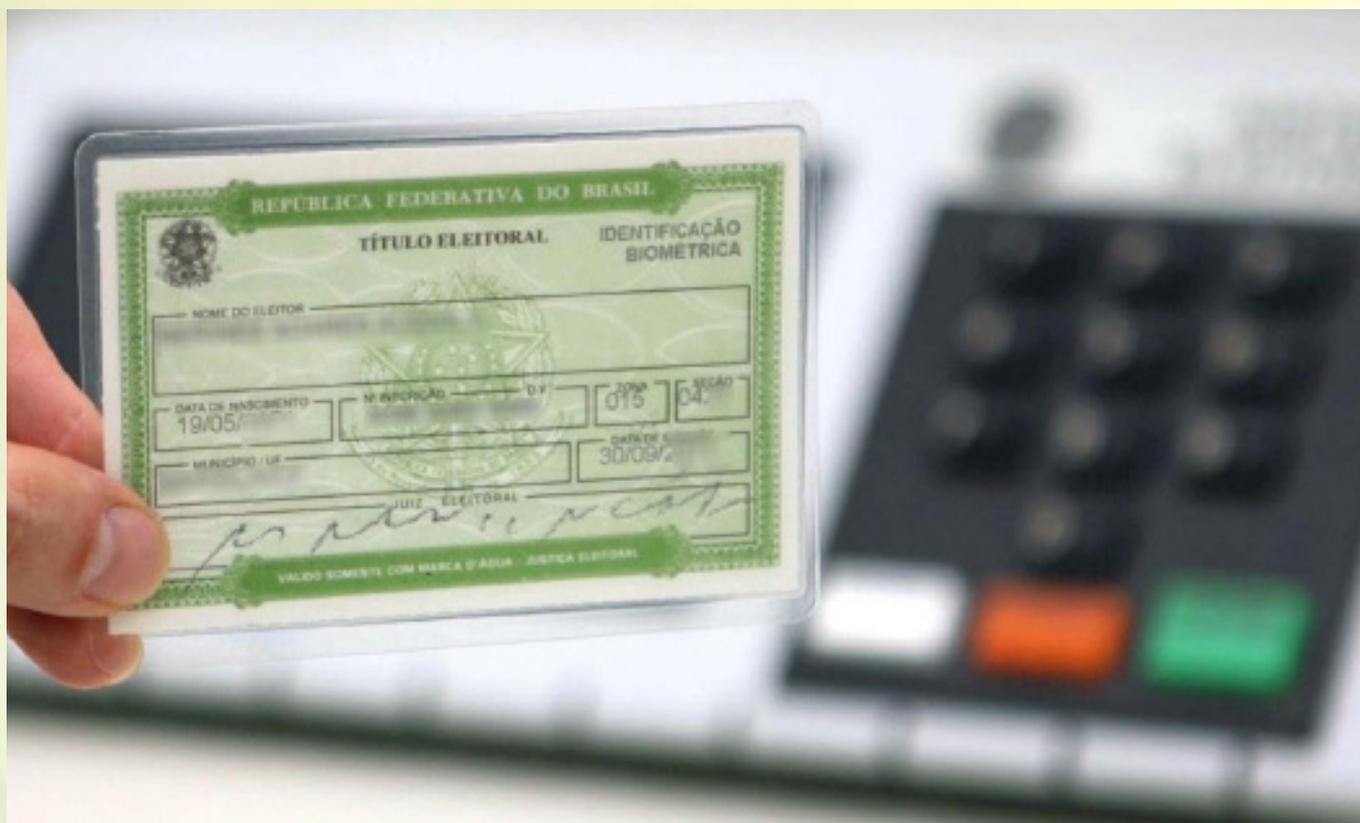
O eleitor também consegue obter diversas informações, como o número do seu título de eleitor, o seu local de votação e a sua situação eleitoral. Essa consulta pode ser feita tanto pelo nome do eleitor quanto pelo número do título eleitoral.

Também é possível, no Portal das Eleições, fazer inscrição para trabalhar como mesário. A partir do preenchimento do cadastro, o eleitor poderá ser chamado pelo cartório eleitoral para atuar nas eleições.

Ouvidoria Eleitoral

A Ouvidoria Eleitoral recebe reclamações, sugestões e esclarece aos eleitores sobre dúvidas relacionadas às eleições e aos serviços eleitorais. Basta entrar em contato pelo telefone (79) 3209-8777, pelo *e-mail* ouvidoria@tre-se.jus.br ou pelo *site*, acessando o *link* www.tre-se.jus.br/o-tre/ouvidoria/ouvidoria. Os telefones e os *e-mails* dos Cartórios Eleitorais podem ser consultados clicando no *link* a seguir: *lista de endereços e telefones* dos Cartórios Eleitorais de Sergipe.

06 DE MAIO É A DATA-LIMITE PARA TIRAR O PRIMEIRO TÍTULO E TRANSFERIR O DOMICÍLIO ELEITORAL



Para votar nas eleições de outubro próximo, o eleitor deve ter a situação cadastral regular até o dia 6 de maio (151 dias antes do pleito), segundo o Calendário Eleitoral 2020. A data refere-se também ao último dia para o cidadão fazer o primeiro título e pedir transferência de domicílio eleitoral.

A partir do dia 7 de maio até o final da eleição, o Cadastro Eleitoral ficará fechado – período em que nenhuma alteração poderá ser efetuada –, sendo permitida somente a emissão da segunda via do título. Esse prazo é importante para que a Justiça Eleitoral organize as eleições (administração, procedimentos técnicos e logística).

E como regularizar neste período de pandemia?

O cidadão que deseja realizar alistamento (primeiro título), transferência de domicílio eleitoral ou revisão de dados cadastrais, durante o período de enfrentamento à COVID-19, deverá, até às 23h59 do dia 6 de maio de 2020, encaminhar requerimento por meio de formulário eletrônico (Título Net).

Com o Título Net, é possível garantir o direito ao voto sem a necessidade de ir ao Cartório, desde que atendidas as exigências e orientações constantes da Resolução TRE-SE n. 06/2020.

Os eleitores que necessitarem de segunda via do título durante o período em que perdurar a suspensão do atendimento presencial devem baixar o aplicativo *e-Título* ou emitir certidão de quitação eleitoral disponível no sítio da *Internet* do TRE-SE.

Multas

Grande parte dos eleitores que procuram os Cartórios Eleitorais para regularizar sua situação necessitam apenas quitar uma ou mais multas. A partir de agora, o eleitor não será mais obrigado a se locomover até a Zona Eleitoral para quitar seu débitos, basta entrar no *site* do TRE-SE, emitir a guia de recolhimento e pagá-la.

Para consultar se há multas em seu nome, basta que o eleitor entre no *site* www.tre-se.jus.br, clique na aba superior Eleitor e Eleições e verifique sua situação.

Cancelamento

A regularidade do título de eleitor é uma exigência para obter diversos outros documentos. Por isso, o ideal é evitar o cancelamento do título. O título é cancelado, entre outros casos,

se o eleitor deixa de votar e de justificar a ausência às urnas por três eleições consecutivas. É importante lembrar que cada turno de um pleito representa uma eleição.

É possível verificar a regularidade do título acessando o Portal do TSE. Basta clicar, na parte central da *homepage*, em **Serviços ao Eleitor**, e, depois, em **Situação Eleitoral**. A consulta pode ser feita pelo nome completo, pelo número do título de eleitor ou pelo CPF.

Consequências para quem tiver o título cancelado

O título de eleitor precisa estar regular para que o cidadão esteja em dia com outros documentos, tais como o passaporte e a carteira de identidade. A regularidade do título também é exigida para obtenção de empréstimos em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, investidura e posse em cargo ou função pública, renovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo e prática de qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou Imposto de Renda, entre outros.

TRE-SE REALIZOU A PRIMEIRA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA



No dia 17 abril, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) concluiu com sucesso a primeira sessão de julgamentos por videoconferência. Foram julgados 12 processos, de relatorias do desembargador **José dos Anjos**, do juiz **Marcos Antônio Garapa de Carvalho** e da desembargadora **Iolanda Santos Guimarães**.

À exceção do presidente do Tribunal, Des. José dos Anjos, que conduziu os trabalhos do gabinete da Presidência TRE-SE, os demais membros do colegiado participaram do julgamento atuando de suas residências.

No início da videoconferência, o Des. José dos Anjos ressaltou que a reunião virtual foi uma medida adotada por conta da pandemia Covid-19, acrescentando que a iniciativa estava alinhada às boas práticas dos demais Tribunais do país.

A primeira demanda a ser analisada, de relatoria do Des. José dos Anjos, foi a Resolução TRE-SE n. 04/2020, que disciplina a utilização da ferramenta de videoconferência para a realização das sessões de julgamento.

Em seguida, o juiz membro Marcos Antônio Garapa de Carvalho relatou duas petições concernentes à regularização de prestação de contas. A Desa. Iolanda Santos Guimarães relatou os embargos de declaração na prestação de contas n. 0601304-53, os quais, por unanimidade, não foram acolhidos. Por fim, o presidente do TRE-SE relatou 8 processos administrativos referentes à requisição de servidores.

As sessões de julgamento são transmitidas ao vivo pelo canal do TRE-SE no YouTube, e as pautas ficam disponibilizadas no *site* do Tribunal, em área reservada às sessões, pautas e atas de julgamento.

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E (IN)SEGURANÇA JURÍDICA

Jeremy Waldron descortina o seu livro *Law and Disagreement* (Direito e Desacordo – tradução livre) com a seguinte advertência:

Há muitos de nós e nós discordamos sobre a justiça. Isto é, nós não discordamos somente sobre a existência de Deus ou sobre o sentido da vida; discordamos também acerca do que vale como termos justos de cooperação entre pessoas que discordam sobre a existência de Deus e do sentido da vida.

Toda a tradição da Filosofia Jurídica demonstra a miríade de opiniões sobre o justo e os seus métodos de aferição. A própria ideia de democracia atrela-se a essa premissa, visto que, se todos pensassem da mesma forma, sequer haveria eleições, dado que a escolha seria unânime e considerada justa.

De acordo com **Cristina Consani**, as circunstâncias da política, na visão de Waldron, são formadas pela presença de desacordos políticos ou morais e pela necessidade de escolhas com autoridade política a fim de regulamentar o desacordo. Então,

[...] Waldron busca entrelaçar a teoria da democracia e a teoria do direito. A autoridade do direito está atrelada exatamente à adequação dos procedimentos políticos para lidar com os desacordos morais, políticos e sobre justiça. A validade do direito, portanto, não pode vincular-se a um conteúdo (moral, político ou de justiça) em razão do próprio desacordo a respeito desses conteúdos. **A interpretação do direito, por sua vez, deve restringir-se à textualidade da lei aprovada. Isso porque, na concepção de Waldron, o fórum mais adequado para a resolução dos desacordos é o político e não o jurídico (grifo nosso).**

Em razão da extensão deste ensaio e do seu objeto temático, não se pretende aqui um aprofundamento do conceito de justiça ou da teoria de Jeremy Waldron, bem como de sua adequação, como um todo, ao pós-positivismo e ao estado de arte jurídico-brasileiro.

Não obstante, verifica-se a importância do processo legislativo e da hermenêutica na construção democrática. Com isso em mente, questiona-se a legislação atual: no que concerne à propaganda antecipada, garante segurança jurídica aos candidatos e aos eleitores para o exercício do direito fundamental à liberdade de manifestação ou enseja uma postura ativista do Poder Judiciário?

O artigo 36 da Lei nº 9.504/07 prescreve que “a propaganda eleitoral somente é permitida após a o dia 15 de agosto do ano da eleição”, encerrando-se no dia das eleições. **José Jairo Gomes** define, então, como propaganda eleitoral, aquela

“elaborada por partidos políticos e candidatos com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura em cargo público-eletivo”, quando não acontece nesse ínterim, é extemporânea ou antecipada.

O artigo 36-A da Lei n.º 9.504/07 traz um rol de hipóteses que não configuram propaganda eleitoral antecipada, quando não houver pedido explícito de voto, “a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos”.

Como dito, a vedação é, portanto, ao pedido explícito de voto. A esse respeito, por exemplo, entendeu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ao julgar o RESPE nº 4.346 em 2018: “Propaganda extemporânea caracteriza-se apenas na hipótese de pedido explícito de voto, nos termos do art. 36-A da Lei 9.504/97 e de precedentes desta Corte”.

Por seu turno, **Alexandre Basílio Coura** reputa que “com a criação do conceito negativo de propaganda eleitoral antecipada, por meio de um rol exaustivo, o legislador abriu inúmeras possibilidades, mas não resolveu o problema de se identificar o que seria propaganda eleitoral”.

O TSE então, por oportunidade do AgRg-AI n.º 924/SP, assentou a ilicitude da propaganda, ainda que sem pedido explícito de voto nos seguintes termos, devendo-se atentar para:

- (i) **impossibilidade de utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda (*outdoor*, brindes, etc.); e**
- (ii) respeito ao alcance das possibilidades do pré-candidato médio”.

Logo, mesmo sem o pressuposto legal para a configuração da propaganda eleitoral antecipada (o pedido explícito de voto), o uso da forma proscrita levou o TSE a considerar pela irregularidade.

No entanto, como se pode punir sem que haja a presença do único conceito legal para a configuração de propaganda antecipada, que é o pedido explícito de voto, a não ser pela construção jurisdicional de um novo? A nosso ver, a opção legislativa por casuísmos ocasiona certa dose de insegurança jurídica, pois redundando num comportamento ativista em razão da ampla lacuna legal existente.



Alberto Hora Mendonça Filho

Advogado. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE). Pós-graduando em Direito Eleitoral pela Fundação Superior do Ministério Público (FMP/RS).



VOCÊ SABIA?

O alistamento eleitoral e a transferência do título podem ser feitos por meio eletrônico



Resolução editada pelo TSE estabelece que, durante o regime de plantão extraordinário, esses e outros serviços poderão ser realizados sem a necessidade de comparecimento ao Cartório Eleitoral.